

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

De um lado a ONG: **SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, instituição privada sem finalidade econômica e com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.820/0007-29, estabelecida na Rua Azevedo Soares, nº 2.046, Tatuapé, CEP: 03322-002, São Paulo, SP, neste ato representada por sua presidente Sra. **CECÍLIA STRINGHNI**, portadora da cédula de identidade RG nº 15.934.478-86-1-SSP, inscrita no CPF/MF 006.925.478-86. Respectivamente, doravante denominado **CONTRATADO** o escritório de advocacia. **MAURO SÉRGIO ALVES MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Inscrito no CNPJ 26.527.431/0001-02, com sede na Rua Miguel Garcia, 20, Cangaíba – São Paulo/SP, CEP: 03720-170, representado pelo **Dr. MAURO SÉRGIO ALVES MARTINS**, brasileiro, divorciado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 128.345.598-64, inscrito na OAB/SP, sob o nº. **357.372**, com escritório nesta Capital, na Rua Miguel Garcia, 20, Cangaíba – São Paulo/SP, CEP: 03720-170.

01. Que o **CONTRATANTE** na melhor forma de direito, contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO**, que se incumbirá de atuar nas **AÇÕES DE DEFESA TRABALHISTA PARA DEFENDER A EMPRESA: SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NAS AÇÕES PROPOSTAS EM SEU DESFAVOR**, contra quem de direito, mediante o pagamento da importância equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em moeda nacional, correndo inclusive no caso de substabelecimento, ou revogação, de mandato, em qualquer fase processual, os quais deverão ser pagos da seguinte forma:

01.1. O pagamento acordado pelas partes totalizou um valor de: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), “livres de impostos”, à título de honorários advocatícios. O pagamento dos honorários será depositado pela contratante diretamente ou através de crédito bancário na seguinte conta corrente: Banco Bradesco, agência 0125, C/C 53.114-6, Chave Pix – CPF: 128.345.598-64 Mauro Sérgio Alves Martins.

01.2. DO PRAZO PARA PAGAMENTO: O contratante deverá pagar o valor até o dia 22 de março de 2024, sob pena de multa de 10%, correção monetária pelo IGPM, e juros moratórios de 1% ao mês;

02. Na defesa dos interesses do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá emendar todos os esforços legais trabalhando com zelo e atividade para consecução de seu objeto.

03. Os honorários contratados reputam-se líquidos, e a critério do **CONTRATADO**, poderão ser pagos exclusivamente em seu nome, ou desdobrados em nome de alguns ou de todos os componentes de seu escritório de advocacia.

04. Correm pôr conta da CONTRATANTE todas e quais querem despesas decorrentes deste contrato e derivadas dos serviços a serem prestados, sejam judiciais ou extrajudiciais, tais como: de custas, de emolumentos, de transporte de Oficiais de Justiça, de salários de peritos, de locomoção do **CONTRATADO** e demais membros de seu escritório de advocacia, de comunicações, sejam postais, sejam telefônicas, de impressos, de diárias de viagem, etc. Se comprometer a **CONTRATANTE**, para tanto, a depositar as despesas que tiverem o **CONTRATADO**, assim que solicitado, do qual será feita, se exigida, prestação de contas.

05. O **CONTRATANTE** deverá assinar tantas procurações quantas forem necessárias para a execução dos serviços a serem prestados.

06. A existência no nome de outros profissionais nas procurações fornecidas pelo **CONTRATADO**, além do nome dos **CONTRATADOS**, não obriga o **CONTRATANTE** a remunerá-los, porque indica que os mesmos simplesmente compõem o escritório do **CONTRATADO**. O mesmo ocorrerá na eventualidade de substabelecimento pelo **CONTRATADO**.

07. Todo e qualquer serviço que vier a ser prestado, por ordem e solicitação do **CONTRATANTE**, e que não se inclua no objeto desse contrato deverá ser remunerado a parte.

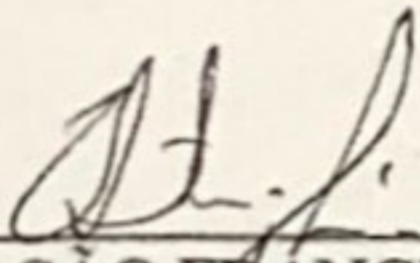
08.- É de total responsabilidade do CONTRATANTE manter atualizado o seu endereço e telefone perante o CONTRATADO, não se responsabilizando os mesmos por eventuais danos que possam ocorrer ao CONTRATANTE por falta de tais informações:

09. FICA O CONTRATANTE ADVERTIDO QUE O SUBSTABELECIMENTO POR INICIATIVA DA CONTRATANTE, OU RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO NÃO EXIME AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ORA PACTUADOS.

10. FICA AINDA ADVERTIDA A CONTRANTE QUE DEVERÁ FORNECER TODOS OS DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES, DISPONIBILIZAR TESTEMUNHAS PERTINENTES AO PROCESSO, BEM COMO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DOS FATOS PARA COMPARECER NAS AUDIÊNCIAS.

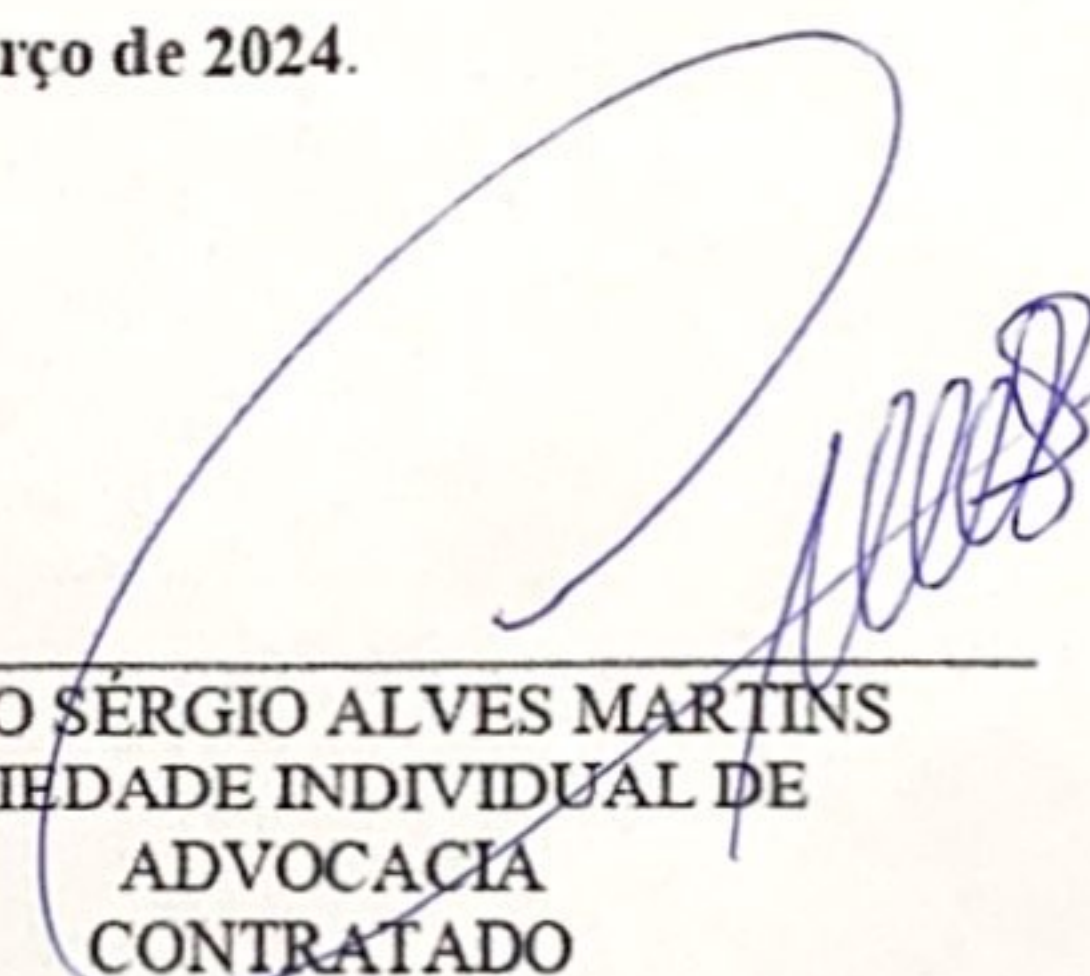
11. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser.

São Paulo, 18 de março de 2024.

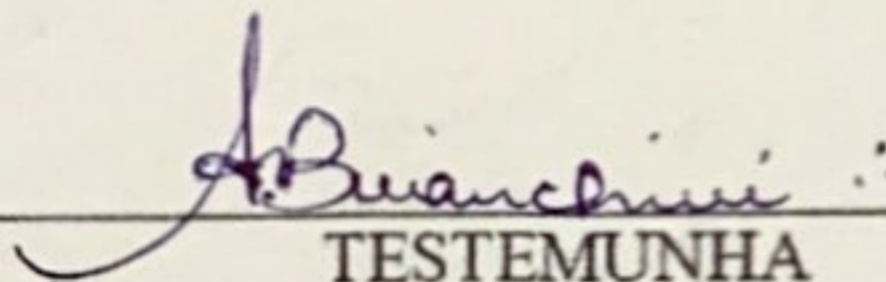


SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE
ASSIS

CONTRATANTE



MAURO SÉRGIO ALVES MARTINS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADO



TESTEMUNHA
ANDRESA BIANCHINI DE SOUZA
SOARES



TESTEMUNHA
MARIA EDUARDA CECILIA MONTEIRO

MSA